



Conselho da Justiça Federal

RESOLUÇÃO Nº 054 , DE 18 DE MAIO DE 1992

Altera a redação do art. 2º da Resolução nº 30, de 10 de junho de 1991.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 6º, VI e VII, e 9º, IX, do Regimento Interno, e tendo em vista o decidido na Sessão de 12 de maio de 1992, no Processo nº 11.767/DF, resolve:

Art. 1º - A redação do art. 2º da Resolução nº 30, de 10 de junho de 1991, passa a ser a seguinte:

"Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, incluindo-se o de partida e o de chegada."

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se.

MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ
PRESIDENTE

Publicado no Diário da Justiça
Em 20/05/1992 – p. 7092 – Seção I